TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC- 4295/989/22

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2022

Senhora Assessora Procuradora - Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Amparo referente ao exercício de 2022. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da U.R. - 19 encontra-se no Evento 48.84.

Devidamente notificado Evento 53.1, constatamos as justificativas nos eventos 76.1/ 79.1.

Procedemos à análise, considerando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização.

O Município possui, ainda, a seguinte série histórica de Classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG -M), após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	B	C+	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C	C
i-Fiscal	B+	C+	B	B
i-Educ	B	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+	B
i-Amb	C	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B	B+

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação em baixo índice de efetividade, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Planejamento	C+	B	C	C

De plano, consignamos que a nota “C+” obtida no exercício de 2019 e a nota “C” obtida nos exercícios de 2021 e 2022 evidenciam a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M, visando à elevação dos conceitos e, consequentemente, o aprimoramento e uma maior efetividade dos serviços colocados à disposição da população, assim como o não atendimento de recomendações desta Corte de Contas, consoante o exposto no item “F.2” deste relatório.

De acordo com os dados do Questionário respondido pela Prefeitura ao IEG-M (DOC 67), a Fiscalização verificou por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis e por amostragem e, conforme o caso, levando-se em conta a comparação desses dados com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS presentes na Agenda 2030 da ONU (DOC 70), as inadequações que requerem atuação da Administração Municipal conforme constante às págs. 17/18 deste relatório.

De nossa parte, quanto aos quesitos do IEG-M, poderá ser objeto de recomendação, tendo em vista essa dimensão do IEGM ser classificada na faixa “C – Baixo nível de adequação”, o que compromete a realização das políticas públicas nessa área de atuação.

B.2 ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

Preliminarmente, constatamos que a série histórica do IEG-M para a correlata perspectiva demonstrou estagnação, conforme segue:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Fiscal	B+	C+	B	B

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

Todavia, cabe ressaltar, como ponto de atenção para a Municipalidade, a necessidade de aprimorar suas ferramentas e ações para recebimento da Dívida Ativa (R$ 134.662.689,67), que em 2022, representou apenas 1,47% (R$ 1.985.204,68), conforme quadro informado pela Origem à p. 01 do DOC 19.

Verificamos ainda, conforme análise do item C.1.5.1. PRECATÓRIOS deste relatório, que o estoque de precatórios do município passou de R$ 8.478.766,37 em 2021 para R$ 11.623.971,41 em 2022, representando um aumento de aproximadamente 37%.

Desta forma, entendemos que tais pontos devem ser alvo de atenção para a Administração Municipal.

C.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face do contido no artigo 1º, § 1º, da LRF, o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, (Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021), conforme declaração juntada à p. 01 do DOC 23.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

Ainda, constatamos que o Ente superou o limite de 85% estabelecido pelo § 1° do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo sido alertado7 por 03 (três) vezes por esta Corte de Contas, sendo-lhe facultado tomar as medidas cabíveis segundo estabelece a legislação aplicável à situação.

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superávit de 3,40%.

Em reincidência ao apontado pela Fiscalização nos exercícios anteriores (pp. 68/69, 128/129 e 194/195 do DOC 05), constatamos que o município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 98.951.180,12, o que corresponde a 25,70% da Despesa Fixada (inicial), vide p. 73 do DOC 10.

As alterações orçamentárias, em período em que a inflação oficial (à época da edição da LOA) se limitou a 10,74% (IPCA de 12/2020 a 11/2021, p. 06 do DOC 59), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015).

Já a informação prestada pela Origem, que considera o Orçamento Isolado da Prefeitura, indica alterações no percentual de 12,65%, no valor de R$ 44.958.527,02, conforme pp. 04/09 do DOC 23.

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 68.309.697,62	R$ 52.626.698,11	29,80%
Econômico	R$ (93.176.887,26)	R$ 83.862.272,84	-211,11%
Patrimonial	R$ 244.293.215,54	R$ 352.697.802,79	-30,74%

O quadro acima demonstra uma expressiva guinada do resultado econômico do Município, que foi de R$ 83.862.272,84 positivos para R$ 93.176.887,26 negativos, que seja, uma variação de 211,11%.

Em análise às peças contábeis da Origem, em especial o Anexo 15 – Demonstrativo das Variações Patrimoniais (p. 26 do DOC 08), constatamos que no exercício de 2022, a Municipalidade considerou como eventual perda de ativos o valor de R$ 130.977.463,25, rubrica zerada no ano anterior, o que influenciou em seu Balanço Patrimonial, diminuindo os valores da conta “Realizável a LP”, que abriga os valores referentes à Dívida Ativa Municipal, de R$ 134.687.327,95 em 2021, para R$ 3.764.828,75 em 2022 (p. 24 do DOC 08).

Portanto, entende a Fiscalização que o reconhecimento deste vulto de provisão de perdas, sem nenhum indicativo anterior, reduzindo sensivelmente o saldo de dívida ativa, uma das principais rubricas do ativo não circulante da entidade, demonstra que pode haver equívocos na contabilização dessas deduções, tendo em vista a divergência entre os setores de contabilidade e de dívida ativa, bem como a ausência de documentação que embasasse o referido ajuste contábil, possibilitando prejuízos financeiros futuros.

Propõe a Fiscalização que seja recomendado à Municipalidade que envide esforços a fim de ampliar o recebimento de seu estoque de Dívida Ativa, com planejamento e políticas públicas efetivas para tanto, adotando o fiel registro de suas transações financeiras, evitando cancelamentos e perdas por prescrição.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

Declara a Origem (evento 76.1), que o estoque total da dívida ativa conta com grande quantidade de títulos antigos, os quais foram esgotadas as tentativas de cobrança pelas vias administrativas e encontram-se em fase de cobrança judicial por meio de processos de execução fiscal. Além da morosidade natural dos processos legais, muitas vezes a administração pública enfrenta um sistema judiciário congestionado.

Declara ainda, que diante das dificuldades, ressaltando que o município tem ampliado suas ferramentas a fim de fortalecer os procedimentos de cobrança e disponibilizar mais canais de atendimento para alcançar os devedores e facilitar os procedimentos de pagamentos.

Reitera que o compromisso com a responsabilidade fiscal e a busca incessante pela melhoria da eficiência na arrecadação. Neste sentido, permanecem empenhados em aprimorar as estratégias de cobrança e em desenvolver novas ações voltadas à regularização dos débitos em Dívida Ativa, sempre visando ao equilíbrio financeiro do município e à prestação de serviços públicos de qualidade à população.

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

C.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Com relação ao endividamento de longo prazo, a Prefeitura apresentou um aumento de 24,04% no exercício em exame.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

C.1.5. PASSIVO JUDICIAL

C.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e confirmadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário.

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve depósito e pagamento da dívida referente ao exercício analisado, tendo sido depositado/pago o montante de R$ 6.905.069,35 ao longo do período (vide DOC. 50 e DOC 51).

O balanço patrimonial não registra corretamente os saldos financeiros e dívidas do Município com precatórios.

A Origem justifica (evento 76.1), que a contabilização dos precatórios obedeceu a todos os critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, ou seja, os passivos foram classificados como CIRCULANTE quando correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis e os demais passivos foram classificados no NÃO CIRCULANTE e que devido fechamento do precatórios serem em abril do exercício corrente sempre há necessidade de atualizações, devido aos processos liberados para pagamentos para próximo ano.

E, ressalta que tal ocorrência não prejudicou o efetivo cumprimento constitucional em relação à correta quitação dos precatórios a pagar.

No evento 79.1, justifica o Sr. Prefeito Carlos Alberto Martins, que a Prefeitura de Amparo não utiliza como parâmetro os mapas de precatórios de domínio público disponíveis nos sites do TRT 15ª Região e TJSP, pois não estão devidamente atualizados e com as baixas de pagamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

Diante dessa situação o Município utiliza os mapas oficiais que foram disponibilizados pelo TRT 15ª Região e TJSP, com as devidas atualizações e números de cada processo, conforme encaminhado ao Agente do Tribunal de Contas.

De nossa parte, consideramos pertinentes os esclarecimentos apresentados pela Origem. Contudo, poderá também, ser verificada a correta escrituração nos registros e saldos financeiros e dívidas do Município com precatórios, em próxima fiscalização.

C.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, constatamos que houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício, no montante de R$ 565.764,37.

C.1.6. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

Considerando o previsto na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, bem como nas Emendas Constitucionais nº 94, de 15 de dezembro de 2016, e nº 99, de 14 de dezembro de 2017, não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame (Declaração da Origem à p. 11 do DOC 49.

Contudo, verificamos a existência de saldo em conta, sendo que no âmbito do Município os procedimentos para a utilização dos depósitos judiciais e extrajudiciais foram regulamentados por meio da Lei Municipal n°3845/2015 (pp. 02/05 do DOC 49).

Em conformidade com o extrato encaminhado pela Origem, o saldo da Conta do Fundo Garantidor em 31/12/2021 era de R$ 4.916.314,64, geridos pelo Banco do Brasil (vide contrato às pp. 25/30 do DOC 49).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

A Origem informa que não houve contabilização da receita de recursos em 2022, que não houve aplicação dos recursos na destinação prevista no regramento e que não houve movimentação bancária dos recursos em 2022 (p. 11 do DOC 49).

Todavia, em análise aos extratos bancários encaminhados pela Origem, pp. 13/24 do DOC 49, constam movimentações nos meses de março e abril de 2022, no valor total de R$ 18.546,78.

Nos eventos 76.1 e 79.1, informam que já estão em tratativas com o Banco do Brasil para o envio das informações ou permissão de acesso ao sistema informatizado do banco, no qual os valores sejam apresentados de forma detalhada por processo judicial e beneficiário, para que assim a Prefeitura possa proceder a contabilização da conta 54505-8 em conformidade com as legislações vigentes.

C.1.7. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	**Sim**
02	FGTS:	**Sim**
03	RPPS:	**Não Possui RPPS**
04	PASEP:	**Sim**

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidade da gestão dos encargos incorridos no exercício (comprovantes por amostragem vide DOC 78).

Ressaltamos que o município não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Foram apresentadas as Certidões de Regularidade às pp. 04/05 do DOC 77.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80

C.1.7.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS (pp. 06 e 09 do DOC 77).

C.1.7.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS e Pasep (DOC 77).

CONCLUSÃO:

A situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio, haja vista, ter apresentado um superávit orçamentário de 3,40%, no exercício em exame.

No financeiro ocorreu um resultado positivo de R$ 68.309697,62, demonstra que o Município possui recursos disponíveis para quitar despesas de curto prazo.

Sobre as movimentações orçamentárias, e se assim também entender o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, poderá, a exemplo do decidido nos TCs-1186/026/11 e TC-1077/026/11 ser tal falha levada ao campo das recomendações.

De acordo com os pareceres dos exercícios - 2019-2020-2021 foram respectivamente pela emissão de parecer favorável com advertências, favorável com determinação, e favorável com recomendações, às contas.

Diante do exposto na presente manifestação, não vejo questão de ordem econômico-financeira, que possa comprometer a matéria em análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, em 30 de outubro de 2023.

Cleonice Cortez Santos
Assessoria Técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEONICE CORTEZ SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-XLH5-43MW-7IHK-3G80